



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

iranicamarauruguaiana@rs.com.br



**Projeto de Emenda à LEI N.º 3.837, de 24 de abril de 2008, que dispõe sobre a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo do município de Uruguaiana, e dá outras providências.**

**Protocolo: 0526/LEG**

**Data: 06.05.2015**

**Hora: 12:18h**

**“Altera a redação do § 2º do Art. 6º, da Lei no. 3.837, de 24 de abril de 2008.”**

Art. 1º. O § 2º do Art. 6º da Lei no. 3.837, de 24 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 2º. As pessoas constantes dos itens II, III, IV e VI do Art. 3º, beneficiadas com a gratuidade para uso do transporte coletivo urbano e semi urbano, desde que o primeiro atestado médico apresentado comprove a irreversibilidade da deficiência (física, visual, auditiva, mental, intelectual ou múltipla) ou da doença (AIDS, psiquiátrica, oncológica, tratamento de hemodiálise e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam isentas de nova comprovação para a renovação da carteira de identificação.**

Art. 2º. Essa Emenda à Lei 3.837/2009, entrará em vigor na data da sua publicação.

Uruguaiana, RS., em 06 de maio de 2015.

**IRANI COELHO FERNANDES**

**Vereador do PP – Proponente**



## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo principal do Projeto da Emenda é o de desburocratizar o processo de renovação de credenciais de identificação de beneficiários do passe livre municipal assegurando que, no caso das pessoas com deficiência (física, auditiva, visual, mental ou múltiplas), atestada a irreversibilidade do quadro, estas ficam isentas de comprovação do problema para a renovação do benefício.

Para isso, serão necessárias alterações e inclusões de artigos e parágrafos na Lei 3.837/2008, que dispõe sobre a gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo do município de Uruguaiana, e dá outras providências.

A legislação vigente, no § 2º do Art. 6º, da Lei no. 3.837, de 24 de abril de 2008, (modificação introduzida pela Lei nº 4.235, de 02/09/2013) já contempla esse direito às pessoas com deficiências definitivas, ou seja, estamos incluindo outras pessoas com dificuldades de saúde, também definitivas, para dispensar a visita médica a cada ano, a fim de renovar a carteira do passe-livre.

Se o médico comprova uma primeira vez que o dano que a pessoa sofre é irreversível, não há necessidade disso ser comprovado novamente e pode-se evitar as idas e vindas ao médico perito para atestar o que já fora comprovadamente atestado.

O projeto busca evitar que, na hora da renovação do passe livre, essas pessoas tenham que ir atrás de um documento desnecessário.

Ao mesmo tempo em que evita uma movimentação sem razão de ser dessas pessoas beneficiadas do passe livre municipal, esse projeto de emenda também evita que os raros médicos do serviço público se ocupem com atividades desnecessárias como a de comprovar que uma condição irreversível não se alterou.

Uruguaiana, RS., em 06 de maio de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**  
iranicamarauruguaiana@rs.com.br



**IRANI COELHO FERNANDES**  
**Vereador do PP – Proponente**

Rua Gen. Bento Martins, 2619 – Fone: (55) 3412-5893 – Cep: 97501-520 – URUGUAIANA-RS

[www.camarauruguaiana.rs.com.br](http://www.camarauruguaiana.rs.com.br)